

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Manuel Faustino Mestre Escola (1891-1956) - Raposos — Famalicão

ASSUNTO: "Formulário nº WSA898 - Licenciamento para Obras de Edificação"

PROCESSO №: 388/22

REQUERIMENTO Nº: 2289/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 17-04-2024

Yel Alin & Fin

Memuel António Sequeira

Presidente da Câmera Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

18-04-2024

Helena Pol

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Solicito que a minuta de contrato que acompanha a presente Informação seja submetida à apreciação e votação da Câmara Municipal. À consideração superior

17-04-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão Administrativa e Financeira, Drª Helena Pola

De harmonia com a solicitação efetuada pela Chefe da DPU, no sentido da elaboração da proposta da Minuta do Contrato de obras de urbanização, referente ao PO 388/22, bem como do envio da mesma, para a dita divisão, antes da submissão desta ao órgão executivo, informa-se:

que estão reunidos os requisitos necessários para submeter à Reunião de Câmara, a respetiva Minuta do Contrato de Obras de Urbanização, que segue em anexo;

nestes termos, propõe-se o envio do processo à DPU.

À subida apreciação de V. Exª.

17-04-2024

Silvana Telxeira

Técnica Superior



MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquía local, pessoa coletíva número 507.012.100, com domicílio no Edificio dos Paços do Concelho, Avenída Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada neste ato por MANUEL ANTÓNIO ÁGUEDA SEQUEIRA, com domicílio necessário no Edificio dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenída Vieira Guimarães, Nazaré, titular do Cartão de Cidadão n.º 04129679 6 ZX8, emitido pela República Portuguesa, válido até 03 de Agosto de 2031, com o NIF 166.673.340, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municípal da Nazaré, nos termos do Despacho n.º 30/2024, datado

de 26 de março de 2024, conjugado com a alínea f) do n.º 2, do artigo
35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atual
SEGUNDO: RONALD PETER HEIDER, casado, com nacionalidade
Alemã, com domicílio fiscal em Rua Miguel Bombarda n.º 30, 3.º
Dt.º, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório,
concelho de Caldas da Rainha, titular do passaporte n.º
CF68XWNPK, emítido pela República Federal da Alemanha,
válido até 31/08/2031, com o NIPC 307 .762. 190, representado neste
ato porcom domicilio profissional em,
Freguesia de e Concelho decom o
NIFda supra
mencionada Sociedade, resultante daemitida em
/, pelo,titular do Cartão de Cidadão n.º,
, emitido pela, válido até//_, com o NIF,
procuração devidamente autenticada pelo advogado,
titular da Cédula Profissional n.º, na qualidade de

E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: -----

PROMOTOR. -----

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras **n.º** 388/22, em que é requerente o promotor, ora Segundo Outorgante, para realização de obras de construção de uma moradia unifamiliar, a edificar em Rua Manuel Faustino Mestre Escola (1891-1956) - Raposos, freguesia da Famalicão e concelho da Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi deliberado aprovar pelo Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 31 de outubro de 2022, e pedido de

licenciamento final da referida construção, que foi deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 05 de fevereiro de 2024, tendo a competente deliberação fixado as seguintes condições: ------

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, foi dito: -----

ímplantação. -----

Que pretende executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 388/22.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: -----

- 1 Que emitirá resposta à comunicação prévia para utilização, após a conclusão da operação urbanística; ------

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

As obras referidas no número anterior, devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, o SEGUNDO OUTORGANTE deve, até cinco dias antes do inicio dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal emite resposta à comunicação prévia para utilização, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelo SEGUNDO OUTORGANTE. ------

CLÁUSULA QUINTA

Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará caução, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJUE, a favor do Município da Nazaré, no montante de _____, __ \(\epsilon \) (extenso), já incluindo 5% destinados a remunerar os encargos da administração, conforme garantia bancaria autónoma irrevogável e à primeira solicitação documento, nº ______, emitida em ___ de ____, pelo Banco ______, com sede em______, com o capital social n.º ______ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ______, com o número de matrícula único e identificação fiscal ______, documento que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante ______

CLÁUSULA SEXTA

A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida, até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentímento daquela entidade. ------

CLÁUSULA SÉTIMA

Terminados os trabalhos da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, deverá o mesmo requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. -----

CLÁUSULA OITAVA

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----

CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA DÉCIMA

Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE, requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria, para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessa a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta. ------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE, se se verificar a violação das normas legais e

regulamentares	aplicáveis;	ou,	ainda,	quando	executadas	sem	a
necessária licenç	ca						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanízação,
prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a
sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de
empreitada, por conta da caução prestada pelo SEGUNDO
OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE
Este contrato foi lído e o seu conteúdo explicado aos outorgantes,
em voz alta, e na presença simultânea de todos
Arquívo:
a) Garantia Bancária,
b) A Certídão Permanente;
c) Procuração
Foram ainda consultados os seguintes documentos:
a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor,
emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré, do
prédio rústico / urbano, situado em, descrito na

CRP sob o n.º ____, Freguesia da Nazaré; -----

6)	Caderneta PredialRústica/ Urbana do Serviço de
	Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio
	rústico com o artigo matricial n, Seção, Freguesia da
	Nazaré
	P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ Presídente da Câmara
	Manuel António Águeda Sequeira,
	P'Lo Procurador ,
	P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ A Oficial -Pública,
	 Olinda Amélia David Lourenço